Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e)
Edição nº 5.638
Rondonópolis, 19 de fevereiro de 2024,
Segunda-Feira, Suplementar.

PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS
GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

PREFEITO	JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
VICE-PREFEITO	AYLON GONÇALO DE ARRUDA
SECRETARIA DE GOVERNO	BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	RAFAEL MANDRÁCIO ARENHARDT
SECRETARIA DE FINANÇAS	RODRIGO SILVEIRA LOPES
SECRETARIA DE RECEITA	TATIANE BONISSONI
SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO	HUANI MARIA SANTOS RODRIGUES
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	DHYOGO PARREIRA GONÇALVES
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	ALEXSANDRO SILVA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	RAMON BORGES FIGUEIRA SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	KAMILA DE CARVALHO DOURADO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
SECRETARIA DE SAÚDE	IONE RODRIGUES DOS SANTOS
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	SUSAN MEIRE MORETTE BINHA
SECRETARIA DE CULTURA	PEDRO AUGUSTO CARVALHO DE ARAÚJO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	CARLA GONÇALVES DE CARVALHO
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	NEIVA TEREZINHA DE CÓL
ASSESSOR ESP. DE SEG. PÚBLICA E DEFESA CIVIL	VALDEMIR CASTILHO SOARES
GESTOR DE GABINETE DE COMUNICAÇÃO	WENDER DE FRANÇA DIAS
SECRETARIA DE TRANSP. E CONTROLE INTERNO	EPIFANIO COELHO PORTELA JUNIOR
DIRETORA EXECUTIVA DO SERV SAÚDE	ROZALINA CARVALHO GOMES RUIZ
DIRETOR SANEAR	PAULO JOSÉ CORREIA
DIRETOR CODER	VINICIUS AMOROSO
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO	ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
EDITOR DO DIORONDON	RAQUEL DE FARIA GIANELLI RESPONSÁVEL ADMINISTRATIVO

RAQUEL DE FARIA GIANELLI:01618693190
Assinado de forma digital por RAQUEL DE FARIA GIANELLI:01618693190

DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV. DUQUE DE CAIXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411-3500 CEP 78740-022 RONDONÓPOLIS MATO GROSSO
ORGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ORGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DIÁRIO OFICIAL
HOME PAGE WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR

DECRETO Nº 11.940, DE 15 FEVEREIRO DE 2024.
Dispõe sobre a Criação do Parque Natural Municipal Tereza de Benguela e dá outras providências.

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial a sadia qualidade de vida, definindo espaços territoriais a serem preservados, conforme dispõe o artigo 225 da Constituição Federal de 1988 e do artigo 263 da Constituição Estadual de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e principalmente seu artigo 11, que dispõe sobre os objetivos de criação da unidade de conservação da categoria de **Parque Natural Municipal;**

CONSIDERANDO a necessidade do Município de instituir unidades de conservação, possibilitando a criação, implantação, gestão e aplicação de recursos de compensação ambiental de empreendimento a serem instaladas no Município ou região;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.985 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidade de Conservação da Natureza, e principalmente seu artigo 11, que dispõe sobre os objetivos de criação das Unidades de Conservação de categoria de Parque Natural Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere o caput do art. 139, da Lei Orgânicas do Município, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e o Decreto n° 4.340, de 22 de agosto de 2002.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o **Parque Natural Municipal Tereza de Benguela** com área total de 17,244 ha (dezessete hectares e duzentos e quarenta e quatro metros quadrados), com objetivo de preservar os ecossistemas naturais existentes possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação ambiental e de turismo ecológico.

Parágrafo Único: O Parque é uma unidade de conservação categorizada no grupo de unidades de proteção integral.

Art. 2º - O **Parque Natural Municipal Tereza de Benguela** foi delimitado com base em mapas da SEMMA e IBGE, incluindo extração de dados oriundos de imagens de satélite e fotografia aéreas georreferenciadas de alta resolução espacial, Datum SIRGAS 2000, conforme descrição a seguir: Inicia – se o **ponto 01** 16°28'28.63"S 54°33'33.44"O, esse ponto segue em linha reta pelas Rua Dois até o **ponto 02** 16°28'28.60"S 54°33'32.91"O, desse ponto segue em linha reta pela Rua Dois até o **ponto 03** 16°28'28.56"S 54°33'32.44"O, desse ponto segue em linha reta pela Rua Dois até o **ponto 04** 16°28'28.52"S 54°33'31.93"O, desse ponto segue em linha reta pela Rua Dois até o **ponto 05** 16°28'28.34"S 54°33'30.91"O, desse ponto segue em linha até o **ponto 06** 16°28'28.17"S 54°33'30.07"O, desse ponto segue em linha até o

ponto 07 16°28'27.98"S 54°33'29.25"O, desse ponto segue em linha até o **ponto 08** 16°28'28.68"S 54°33'29.09"O, desse ponto segue em linha até o **ponto 09** 16°28'29.54"S 54°33'28.93"O, desse ponto segue em linha até o **ponto 10** 16°28'30.37"S 54°33'28.76"O, desse ponto segue em linha até o **ponto 11** 16°28'31.24"S 54°33'28.55"O, desse ponto segue em linha até o **ponto 12** 16°28'32.10"S 54°33'28.39"O, desse ponto segue em linha até o **ponto 13** 16°28'33.04"S 54°33'28.21"O, desse ponto segue em linha até o **ponto 14** 16°28'34.01"S 54°33'28.02"O, desse ponto segue em linha até o **ponto 15** 16°28'35.93"S 54°33'27.64"O, desse ponto segue em linha até o **ponto 16** 16°28'36.03"S 54°33'26.91"O, desse ponto segue em linha até o **ponto 17** 16°28'35.91"S 54°33'26.19"O, desse ponto segue em linha até o **ponto 18** 16°28'35.65"S 54°33'25.33"O, desse ponto segue em linha até o **ponto 19** 16°28'35.37"S 54°33'23.50"O, desse ponto segue em linha até o **ponto 20** 16°28'33.81"S 54°33'23.34"O, desse ponto segue em linha até o **ponto 21** 16°28'32.17"S 54°33'24.32"O, desse ponto segue em linha até o **ponto 22** 16°28'30.68"S 54°33'25.22"O, desse ponto segue em linha até o **ponto 23** 16°28'30.61"S 54°33'24.33"O, desse ponto segue em linha até o **ponto 24** 16°28'28.80"S 54°33'23.30"O, desse ponto segue em linha até o **ponto 25** 16°28'29.25"S 54°33'26.00"O, desse ponto segue em linha até o **ponto 26** 16°28'29.71"S 54°33'28.63"O, desse ponto segue em linha até o **ponto 27** 16°28'27.68"S 54°33'28.99"O, desse ponto segue em linha reta pela Rua Dois até o **ponto 28** 16°28'27.45"S 54°33'27.89"O, desse ponto segue em linha reta pela Rua Dois até o **ponto 29** 16°28'27.24"S 54°33'26.90"O, desse ponto segue em linha reta pela Rua Dois até o **ponto 30** 16°28'27.01"S 54°33'25.82"O, desse ponto segue em linha reta pela Rua Dois até o **ponto 31** 16°28'26.79"S 54°33'24.78"O, desse ponto segue em linha reta pela Rua Dois até o **ponto 32** 16°28'26.54"S 54°33'23.55"O, confrontando com a Rua D seguindo em linha reta até o **ponto 33** 16°28'26.26"S 54°33'22.33"O, desse ponto segue em linha reta pela Rua D até o **ponto 34** 16°28'29.15"S 54°33'21.69"O, desse ponto segue em linha até o **ponto 35** 16°28'29.63"S 54°33'22.41"O, desse ponto segue em linha até o **ponto 36** 16°28'33.69"S 54°33'22.54"O, desse ponto segue em linha até o **ponto 37** 16°28'35.60"S 54°33'21.46"O, desse ponto segue em linha até o **ponto 38** 16°28'37.47"S 54°33'20.43"O, desse ponto segue em linha até o **ponto 39** 16°28'39.04"S 54°33'19.61"O, desse ponto segue em linha até o **ponto 40** 16°28'39.79"S 54°33'16.97"O, desse ponto segue em linha até o **ponto 41** 16°28'39.71"S 54°33'16.25"O, desse ponto segue em linha até o **ponto 42** 16°28'39.49"S 54°33'15.96"O, desse ponto segue em linha até o **ponto 43** 16°28'43.68"S 54°33'14.06"O, desse ponto segue em linha até o **ponto 44** 16°28'44.35"S 54°33'13.89"O, desse ponto segue em linha até o **ponto 45** 16°28'46.59"S 54°33'14.57"O, desse ponto segue em linha até o **ponto 46** 16°28'47.96"S 54°33'15.10"O, desse ponto segue em linha até o **ponto 47** 16°28'49.45"S 54°33'16.47"O, desse ponto segue em linha até o **ponto 48** 16°28'48.74"S 54°33'18.24"O, desse ponto segue em linha até o **ponto 49** 16°28'48.46"S 54°33'18.52"O, desse ponto segue em linha até o **ponto 50** 16°28'48.16"S 54°33'19.04"O, desse ponto segue em linha até o **ponto 51** 16°28'46.22"S 54°33'19.31"O, desse ponto segue em linha até o **ponto 52** 16°28'44.69"S 54°33'19.92"O, desse ponto segue em linha até o **ponto 53** 16°28'45.04"S 54°33'21.76"O, desse ponto segue em linha até o **ponto 54** 16°28'43.23"S 54°33'22.08"O, desse ponto segue em linha até o **ponto 55** 16°28'43.75"S 54°33'24.13"O, desse ponto segue em linha até o **ponto 56**

16°28'44.21"S 54°33'26.02"O, desse ponto segue em linha até o **ponto 57**
16°28'42.12"S 54°33'26.46"O, desse ponto segue em linha até o **ponto 58**
16°28'42.41"S 54°33'28.49"O, desse ponto segue em linha até o **ponto 59**
16°28'42.70"S 54°33'29.77"O, desse ponto segue em linha até o **ponto 60**
16°28'40.92"S 54°33'30.10"O, desse ponto segue em linha até o **ponto 61**
16°28'38.93"S 54°33'30.46"O, desse ponto segue em linha até o **ponto 62**
16°28'39.20"S 54°33'32.11"O, desse ponto segue em linha até o **ponto 63**
16°28'36.08"S 54°33'32.72"O, desse ponto segue em linha até o **ponto 64**
16°28'35.87"S 54°33'31.90"O, desse ponto segue em linha até o **ponto 65**
16°28'32.35"S 54°33'32.65"O, desse ponto segue em linha reta até o **ponto 01** citado no início dessa descrição, totalizando assim uma área de 17,244 ha (dezessete hectares e duzentos e quarenta e quatro metros quadrados).

Art. 3º Ficam declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, pela Prefeitura Municipal, os imóveis rurais de legítimo domínio privado e suas benfeitorias que vierem a ser identificados nos limites descritos no art. 2º deste Decreto.

Parágrafo Único: A Procuradoria do Município de Rondonópolis está autorizada a tomar todas as medidas administrativas e judiciais com o objetivo de exigir a anulação de quaisquer títulos de propriedade e dos registros imobiliários a eles associados, caso sejam identificados como irregulares, dentro da área de conservação mencionada neste Decreto.

Art. 4º A gestão do **Parque Natural Municipal Tereza de Benguela** será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Rondonópolis, que tomará todas as medidas indispensáveis para supervisionar, proteger e promover o seu desenvolvimento.

Art. 5º Fica o Município de Rondonópolis autorizado a proceder todos os atos necessários para o cumprimento deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 15 de fevereiro de 2024;
108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.

DECRETO Nº 11.941, DE 15 FEVEREIRO DE 2024.
Dispõe sobre a Criação do Refúgio de Vida Silvestre Antônio Conselheiro, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial a sadia qualidade de vida, definindo espaços territoriais a serem preservados, conforme dispõe o artigo 225 da Constituição Federal de 1988 e do artigo 263 da Constituição Estadual de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e principalmente seu artigo 11, que dispõe sobre os objetivos de criação da unidade de conservação de categoria de **Refúgio de Vida Silvestre;**

CONSIDERANDO a necessidade do Município de instituir unidades de conservação, possibilitando a criação, implantação, gestão e aplicação de recursos de compensação ambiental de empreendimento a serem instaladas no Município ou região;

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere o caput do Art. 139, da Lei Orgânicas do Município, tendo em vista o disposto nos Art. 11 e Art. 22 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, no decreto n° 4.340, de 22 de agosto de 2002.

DECRETA

Art. 1º - Fica criado o **Refúgio de Vida Silvestre Antônio Conselheiro** com área total de 38,4 ha (trinta e oito hectares e quatro mil metros quadrados), com objetivo de preservar os ecossistemas naturais existentes possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação ambiental e de turismo ecológico.

Parágrafo Único: A área é uma Unidade de Conservação categorizada no grupo de Unidades de Proteção Integral.

Art. 2º - Refúgio de Vida Silvestre Antônio Conselheiro foi delimitado com base em mapas da SEMMA e IBGE, incluindo extração de dados oriundos de imagens de satélite e fotografia aéreas georreferenciadas de alta resolução espacial, Datum SIRGAS 2000, conforme descrição a seguir: Inicia – se o **ponto 01 16°26'15.33"S 54°35'17.85"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Ribeirão Arareau até o **ponto 2 16°26'13.96"S 54°35'18.87"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Ribeirão Arareau até o **ponto 3 16°26'13.24"S 54°35'19.65"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Ribeirão Arareau até o **ponto 4 16°26'13.14"S 54°35'19.74"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Ribeirão Arareau até o **ponto 5 16°26'12.57"S 54°35'19.92"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Ribeirão Arareau até o **ponto 6 16°26'12.28"S 54°35'20.04"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Ribeirão Arareau

até o **ponto 7 16°26'11.19"S 54°35'20.62"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Ribeirão Arareau até o **ponto 8 16°26'11.12"S 54°35'20.65"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Ribeirão Arareau até o **ponto 9 16°26'10.66"S 54°35'20.76"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Ribeirão Arareau até o **ponto 10 16°26'10.61"S 54°35'20.73"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Ribeirão Arareau até o **ponto 11 16°26'10.31"S 54°35'20.55"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Ribeirão Arareau até o **ponto 12 16°26'10.12"S 54°35'20.44"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Ribeirão Arareau até o **ponto 13 16°26'9.79"S 54°35'20.30"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Ribeirão Arareau até o **ponto 14 16°26'9.59"S 54°35'20.25"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Ribeirão Arareau até o **ponto 15 16°26'9.32"S 54°35'20.19"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Ribeirão Arareau até o **ponto 16 16°26'8.87"S 54°35'20.16"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Ribeirão Arareau até o **ponto 17 16°26'8.61"S 54°35'20.18"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Ribeirão Arareau até o **ponto 18 16°26'8.31"S 54°35'20.22"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Ribeirão Arareau até o **ponto 19 16°26'8.02"S 54°35'20.29"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Ribeirão Arareau até o **ponto 20 16°26'7.41"S 54°35'20.42"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Ribeirão Arareau até o **ponto 21 16°26'6.92"S 54°35'20.48"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Ribeirão Arareau até o **ponto 22 16°26'6.38"S 54°35'20.59"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Ribeirão Arareau até o **ponto 23 16°26'5.95"S 54°35'20.74"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Ribeirão Arareau até o **ponto 24 16°26'5.70"S 54°35'20.86"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Ribeirão Arareau até o **ponto 25 16°26'5.42"S 54°35'21.02"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Ribeirão Arareau até o **ponto 26 16°26'4.93"S 54°35'21.39"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Ribeirão Arareau até o **ponto 27 16°26'4.42"S 54°35'21.86"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Ribeirão Arareau até o **ponto 28 16°26'4.05"S 54°35'22.28"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Ribeirão Arareau até o **ponto 29 16°26'3.36"S 54°35'22.53"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Ribeirão Arareau até o **ponto 30 16°26'2.93"S 54°35'22.71"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Ribeirão Arareau até o **ponto 31 16°26'2.68"S 54°35'22.85"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Rio Arareau até o **ponto 32 16°26'2.53"S 54°35'22.96"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Ribeirão Arareau até o **ponto 33 16°26'2.26"S 54°35'23.03"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Ribeirão Arareau até o **ponto 34 16°26'1.92"S 54°35'23.02"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Ribeirão Arareau até o **ponto 35 16°26'0.94"S 54°35'22.78"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Ribeirão Arareau até o **ponto 36 16°26'0.81"S 54°35'22.61"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Ribeirão Arareau até o **ponto 37 16°26'0.65"S 54°35'22.44"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Ribeirão Arareau até o **ponto 38 16°26'0.47"S 54°35'22.28"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Ribeirão Arareau até o **ponto 39 16°26'0.30"S 54°35'22.16"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Ribeirão Arareau até o **ponto 40 16°26'0.10"S 54°35'22.04"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Ribeirão Arareau até o **ponto 41 16°25'59.85"S 54°35'21.92"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Ribeirão Arareau até o **ponto 42 16°25'59.61"S 54°35'21.85"O,** desse ponto segue em linha reta pelas

margens do Ribeirão Arareau até o **ponto 43 16°25'59.35"S 54°35'21.80"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Ribeirão Arareau até o **ponto 44 16°25'58.75"S 54°35'21.72"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Ribeirão Arareau até o **ponto 45 16°25'58.35"S 54°35'21.76"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Ribeirão Arareau até o **ponto 46 16°25'58.10"S 54°35'21.83"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Ribeirão Arareau até o **ponto 47 16°25'57.80"S 54°35'21.95"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Ribeirão Arareau até o **ponto 48 16°25'57.59"S 54°35'22.08"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Ribeirão Arareau até o **ponto 49 16°25'57.18"S 54°35'22.27"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Rio Arareau até o **ponto 50 16°25'56.93"S 54°35'22.45"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Ribeirão Arareau até o **ponto 51 16°25'56.78"S 54°35'22.59"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Ribeirão Arareau até o **ponto 52 16°25'56.19"S 54°35'23.15"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Ribeirão Arareau até o **ponto 53 16°25'55.81"S 54°35'23.46"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Ribeirão Arareau até o **ponto 54 16°25'55.42"S 54°35'23.84"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Ribeirão Arareau até o **ponto 55 16°25'55.12"S 54°35'24.20"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Ribeirão Arareau até o **ponto 56 16°25'54.79"S 54°35'24.65"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Ribeirão Arareau até o **ponto 57 16°25'54.21"S 54°35'25.24"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Ribeirão Arareau até o **ponto 58 16°25'53.66"S 54°35'25.81"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Ribeirão Arareau até o **ponto 59 16°25'53.50"S 54°35'25.93"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Rio Arareau até o **ponto 60 16°25'53.22"S 54°35'26.11"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Ribeirão Arareau até o **ponto 61 16°25'52.82"S 54°35'26.33"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Ribeirão Arareau até o **ponto 62 16°25'52.45"S 54°35'26.32"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Ribeirão Arareau até o **ponto 63 16°25'52.04"S 54°35'26.01"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Ribeirão Arareau até o **ponto 64 16°25'51.91"S 54°35'25.81"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Ribeirão Arareau até o **ponto 65 16°25'51.77"S 54°35'23.91"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Ribeirão Arareau até o **ponto 66 16°25'51.65"S 54°35'23.47"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Ribeirão Arareau até o **ponto 67 16°25'51.53"S 54°35'23.16"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Ribeirão Arareau até o **ponto 68 16°25'51.41"S 54°35'22.93"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Ribeirão Arareau até o **ponto 69 16°25'50.95"S 54°35'22.27"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Ribeirão Arareau até o **ponto 70 16°25'50.78"S 54°35'22.07"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Ribeirão Arareau até o **ponto 71 16°25'50.42"S 54°35'21.73"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Rio Arareau até o **ponto 72 16°25'50.08"S 54°35'21.51"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Ribeirão Arareau até o **ponto 73 16°25'49.77"S 54°35'21.35"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Ribeirão Arareau até o **ponto 74 16°25'49.15"S 54°35'21.17"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Rio Arareau até o **ponto 75 16°25'48.83"S 54°35'21.11"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Ribeirão Arareau até o **ponto 76 16°25'48.14"S 54°35'21.07"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Rio Arareau até o **ponto 77 16°25'46.87"S 54°35'21.08"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Rio Arareau até o **ponto 78 16°25'44.78"S 54°35'20.91"O,** desse ponto

segue em linha reta pelas margens do Ribeirão Arareau até o **ponto 79 16°25'43.86"S 54°35'20.97"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Ribeirão Arareau até o **ponto 80 16°25'43.08"S 54°35'21.08"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Ribeirão Arareau até o **ponto 81 16°25'42.66"S 54°35'21.17"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Ribeirão Arareau até o **ponto 82 16°25'42.15"S 54°35'21.33"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Ribeirão Arareau até o **ponto 83 16°25'41.60"S 54°35'21.58"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Ribeirão Arareau até o **ponto 84 16°25'40.34"S 54°35'22.23"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Ribeirão Arareau até o **ponto 85 16°25'38.34"S 54°35'22.81"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Ribeirão Arareau até o **ponto 86 16°25'38.01"S 54°35'22.87"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Ribeirão Arareau até o **ponto 87 16°25'37.49"S 54°35'23.04"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Ribeirão Arareau até o **ponto 88 16°25'36.69"S 54°35'23.42"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Ribeirão Arareau até o **ponto 89 16°25'36.24"S 54°35'23.73"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Ribeirão Arareau até o **ponto 90 16°25'35.74"S 54°35'24.21"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Ribeirão Arareau até o **ponto 91 16°25'35.52"S 54°35'24.45"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Ribeirão Arareau até o **ponto 92 16°25'34.90"S 54°35'25.37"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Ribeirão Arareau até o **ponto 93 16°25'34.35"S 54°35'25.97"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Ribeirão Arareau até o **ponto 94 16°25'33.66"S 54°35'27.01"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Ribeirão Arareau até o **ponto 95 16°25'32.98"S 54°35'27.47"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Ribeirão Arareau até o **ponto 96 16°25'32.62"S 54°35'27.49"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Ribeirão Arareau até o **ponto 97 16°25'32.56"S 54°35'27.10"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Ribeirão Arareau até o **ponto 98 16°25'32.63"S 54°35'25.64"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Ribeirão Arareau até o **ponto 99 16°25'32.57"S 54°35'25.30"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Ribeirão Arareau até o **ponto 100 16°25'32.58"S 54°35'24.88"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Ribeirão Arareau até o **ponto 101 16°25'32.55"S 54°35'24.57"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Ribeirão Arareau até o **ponto 102 16°25'32.49"S 54°35'24.32"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Ribeirão Arareau até o **ponto 103 16°25'32.39"S 54°35'24.04"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Ribeirão Arareau até o **ponto 104 16°25'32.20"S 54°35'23.66"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Rio Arareau até o **ponto 105 16°25'32.33"S 54°35'22.90"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Ribeirão Arareau até o **ponto 106 16°25'32.34"S 54°35'22.51"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Ribeirão Arareau até o **ponto 107 16°25'32.27"S 54°35'22.03"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Ribeirão Arareau até o **ponto 108 16°25'31.60"S 54°35'20.83"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Ribeirão Arareau até o **ponto 109 16°25'32.17"S 54°35'20.13"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Ribeirão Arareau até o **ponto 110 16°25'32.38"S 54°35'19.76"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Ribeirão Arareau até o **ponto 111 16°25'32.61"S 54°35'19.51"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Ribeirão Arareau até o **ponto 112 16°25'33.31"S 54°35'18.98"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Ribeirão Arareau até o **ponto 113 16°25'33.59"S 54°35'18.61"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Rio Arareau até o **ponto 114 16°25'34.03"S**

54°35'17.68"O, desse ponto segue em linha reta pelas margens do Rio Arareau até o **ponto 115 16°25'34.27"S 54°35'16.91"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Rio Arareau até o **ponto 116 16°25'34.78"S 54°35'15.30"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Rio Arareau até o **ponto 117 16°25'34.54"S 54°35'13.88"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Rio Arareau até o **ponto 118 16°25'34.43"S 54°35'13.23"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Ribeirão Arareau até o **ponto 119 16°25'34.19"S 54°35'12.70"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Ribeirão Arareau até o **ponto 120 16°25'33.51"S 54°35'12.04"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Ribeirão Arareau até o **ponto 121 16°25'33.06"S 54°35'11.80"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Ribeirão Arareau até o **ponto 122 16°25'32.92"S 54°35'11.15"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Ribeirão Arareau até o **ponto 123 16°25'32.95"S 54°35'10.16"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Ribeirão Arareau até o **ponto 124 16°25'32.61"S 54°35'8.93"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Ribeirão Arareau até o **ponto 125 16°25'32.08"S 54°35'8.27"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Ribeirão Arareau até o **ponto 126 16°25'30.76"S 54°35'7.71"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Ribeirão Arareau até o **ponto 127 16°25'29.75"S 54°35'6.93"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Rio Arareau até o **ponto 128 16°25'28.74"S 54°35'6.77"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Ribeirão Arareau até o **ponto 129 16°25'28.19"S 54°35'5.85"O,** desse ponto segue em linha reta pelas margens do Ribeirão Arareau até o **ponto 130** desse ponto segue em linha reta até o **ponto 131 16°25'39.84"S 54°35'2.39"O,** desse ponto segue em linha reta até o **ponto 132 16°25'40.80"S 54°35'3.47"O,** desse ponto segue em linha reta até o **ponto 133 16°25'44.11"S 54°35'5.06"O,** desse ponto segue em linha reta até o **ponto 134 16°25'45.93"S 54°35'9.51"O,** desse ponto segue em linha reta até o **ponto 135 16°25'59.95"S 54°35'18.63"O,** desse ponto segue em linha reta até o **ponto 136 16°26'0.50"S 54°35'18.68"O,** desse ponto segue em linha reta até o **ponto 137 16°26'3.51"S 16°26'3.51"S,** desse ponto segue em linha reta até o **ponto 138 16°26'9.91"S 54°35'18.97"O,** desse ponto segue em linha reta até o **ponto 139 16°26'10.18"S 54°35'18.92"O,** desse ponto segue em linha reta até o **ponto 140 16°26'11.84"S 54°35'17.34"O,** desse ponto segue em linha reta até o **ponto 141 16°26'15.28"S 54°35'17.38"O,** desse ponto segue em linha reta até o **ponto 01** citado no início dessa descrição, totalizando uma área de 38,4 ha (trinta e oito hectares e quatro mil metros quadrados).

Art. 3º Ficam declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, pela Prefeitura Municipal, os imóveis rurais de legítimo domínio privado e suas benfeitorias que vierem a ser identificados nos limites descritos no art. 2º deste Decreto.

Parágrafo Único: A Procuradoria do Município de Rondonópolis está autorizada a tomar todas as medidas administrativas e judiciais com o objetivo de exigir a anulação de quaisquer títulos de propriedade e dos registros imobiliários a eles associados, caso sejam identificados como irregulares, dentro da área de conservação mencionada neste Decreto.

Art. 4º A gestão do **Refúgio de Vida Silvestre Antônio Conselheiro** será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Rondonópolis, que tomará todas as medidas indispensáveis para supervisionar, proteger e promover o seu desenvolvimento.

Art. 5º Fica o Município de Rondonópolis autorizado a proceder com todos os atos necessários para o cumprimento deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 15 de fevereiro de 2024;
108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.

DECRETO Nº 11.948, DE 16 FEVEREIRO DE 2024.
Dispõe sobre a Criação do Refúgio de Vida Silvestre Manoel Lisboa, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial a sadia qualidade de vida, definindo espaços territoriais a serem preservados, conforme dispõe o artigo 225 da Constituição Federal de 1988 e do artigo 263 da Constituição Estadual de Mato Grosso;

CONSIDERANDO A Lei Federal n° 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e principalmente seu artigo 11, que dispõe sobre os objetivos de criação da unidade de conservação de categoria de **Refúgio de Vida Silvestre;**

CONSIDERANDO a necessidade do Município de instituir unidades de conservação, possibilitando a criação, implantação, gestão e aplicação de recursos de compensação ambiental de empreendimento a serem instaladas no Município ou região;

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere o caput do **Art.139,** da Lei Orgânicas do Município, tendo em vista o disposto nos **Art. 11 e Art. 22 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000**, no **decreto n° 4.340, de 22 de agosto de 2002.**

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o **Refúgio de Vida Silvestre Manoel Lisboa** com área total de 48,8 ha (quarenta e oito hectares e oito mil metros quadrados), com objetivo de preservar os ecossistemas naturais existentes possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação ambiental e de turismo ecológico.

Parágrafo Único: A área é uma Unidade de Conservação categorizada no grupo de Unidades de Proteção Integral.

Art. 2º - O **Refúgio de Vida Silvestre Manoel Lisboa** foi delimitado com base em mapas da **SEMMA** e **IGBE**, incluindo extração de dados oriundos de imagens de satélite e fotografias aéreas georreferenciadas de alta resolução espacial, Datum SIRGAS 2000, conforme descrição a seguir: Inicia – se o **ponto 01: 16°26'2.35"S 54°34'59.80"O**, seguindo em linha reta até o **ponto 02: 16°26'0.56"S 54°34'59.00"O,** percorrendo até o **ponto 03: 16°26'1.40"S 54°34'58.00"O,** seguindo em linha curva até o **ponto 4: 16°26'1.34"S 54°34'57.39"O,** seguindo percurso em linha curva até o **ponto 05: 16°26'0.51"S 54°34'57.21"O,** ainda em percurso curvilíneo segue até o **ponto 06: 16°25'59.80"S 54°34'58.40"O,** deste, segue em linha reta até o **ponto 07: 16°25'57.05"S 54°34'56.24"O,** seguindo em linha reta até o **ponto 08: 16°25'57.14"S 54°34'55.01"O,** seguindo em linha reta até o **ponto 09: 16°25'57.01"S 54°34'54.32"O,** seguindo em linha reta até o **ponto 10: 16°25'56.46"S**

54°34'54.02"O, seguindo em linha reta até o **ponto 11: 16°25'55.97"S 54°34'53.47"O,** seguindo em linha reta até o **ponto 12: 16°25'55.70"S 54°34'52.94"O,** seguindo em linha reta até o **ponto 13: 16°25'55.48"S 54°34'51.64"O,** seguindo em linha reta até o **ponto 14: 16°25'52.46"S 54°34'47.84"O,** seguindo em linha reta até o **ponto 15: 16°25'50.73"S 54°34'46.98"O,** seguindo em linha reta até o **ponto 16: 16°25'50.41"S 54°34'46.52"O 16°25'50.18"S 54°34'46.32"O,** seguindo em linha reta até o **ponto 17: 16°25'48.83"S 54°34'45.57"O,** seguindo em linha reta até o **ponto 18: 16°25'50.27"S 54°34'44.02"O,** seguindo em linha reta até o **ponto 19: 16°25'49.77"S 54°34'42.57"O,** seguindo em linha reta até o **ponto 20: 16°25'51.55"S 54°34'41.02"O,** seguindo em linha reta até o **ponto 21 17:16°25'51.49"S 54°34'40.30"O,** seguindo em linha reta até o **ponto 22: 16°25'53.15"S 54°34'39.43"O,** seguindo em linha reta até o **ponto 23: 16°25'53.96"S 54°34'38.60"O,** seguindo em linha reta até o **ponto 24: 16°25'54.42"S 54°34'35.99"O,** seguindo em linha reta até o **ponto 25: 16°25'54.68"S 54°34'35.08"O,** seguindo em linha reta até o **ponto 26: 16°25'53.58"S 54°34'33.25"O,** seguindo em linha reta até o **ponto 27: 16°25'51.69"S 54°34'32.25"O,** seguindo em linha reta até o **ponto 28: 16°25'51.39"S 54°34'31.77"O,** seguindo em linha reta até o **ponto 29: 16°25'51.60"S 54°34'31.33"O,** seguindo em linha reta até o **ponto 30: 16°25'53.95"S 54°34'30.80"O,** seguindo em linha reta até o **ponto 31: 16°25'56.80"S 54°34'31.05"O,** seguindo em linha reta até o **ponto 32: 16°25'58.86"S 54°34'31.51"O,** seguindo em linha reta até o **ponto 33: 16°26'0.68"S 54°34'31.47"O,** seguindo em linha reta até o **ponto 34: 16°26'12.49"S 54°34'46.36"O,** seguindo em linha reta até o **ponto 35: 16°26'14.08"S 54°34'41.31"O,** seguindo em linha reta até o **ponto 36: 16°26'16.25"S 54°34'41.39"O,** seguindo em linha reta até o **ponto 37: 16°26'17.04"S 54°34'43.48"O,** seguindo em linha reta até o **ponto 38: 16°26'16.24"S 54°34'41.39"O,** seguindo em linha reta até o **ponto 39: 16°26'17.04"S 54°34'43.47"O,** seguindo em linha reta até o **ponto 40: 16°26'17.88"S 54°34'49.07"O,** seguindo em linha reta até o **ponto 41: 16°26'18.64"S 54°34'49.98"O,** seguindo em linha reta até o **ponto 42: 16°26'20.18"S 54°34'49.63"O,** seguindo em linha reta até o **ponto 43: 16°26'21.02"S 54°34'45.21"O,** seguindo em linha reta até o **ponto 44: 16°26'20.42"S 54°34'43.95"O,** seguindo em linha reta até o **ponto 45: 16°26'21.29"S 54°34'42.67"O,** seguindo em linha reta até o **ponto 46: 16°26'21.57"S 54°34'36.54"O,** seguindo em linha reta até o **ponto 47: 16°26'26.13"S 54°34'28.94"O,** seguindo em linha reta até o **ponto 48: 16°26'27.50"S 54°34'30.19"O,** seguindo em linha reta até o **ponto 49: 16°26'28.43"S 54°34'34.00"O,** seguindo em linha reta até o **ponto 50: 16°26'28.56"S 54°34'35.39"O,** seguindo em linha reta até o **ponto 51: 16°26'29.42"S 54°34'36.75"O,** seguindo em linha reta até o **ponto 52: 16°26'25.42"S 54°34'36.57"O,** seguindo em linha reta até o **ponto 53: 16°26'24.44"S 54°34'37.08"O,** seguindo em linha reta até o **ponto 54: 16°26'24.56"S 54°34'43.10"O,** seguindo em linha reta até o **ponto 55: 16°26'21.88"S 54°34'47.94"O,** seguindo em linha reta até o **ponto 56: 16°26'20.98"S 54°34'51.35"O,** seguindo em linha reta até o **ponto 57: 16°26'19.20"S 54°34'52.22"O,** seguindo em linha reta até o **ponto 58: 16°26'17.58"S 54°34'53.12"O,** seguindo em linha reta até o **ponto 59: 16°26'16.06"S 54°34'53.65"O,** seguindo em linha reta até o **ponto 60: 16°26'14.34"S 54°34'53.18"O,** seguindo em linha reta até o **ponto 61: 16°26'13.10"S**

54°34'53.56"O, seguindo em linha reta até o **ponto 62: 16°26'12.73"S 54°34'52.67"O, s**eguindo em linha reta até o **ponto 63: 16°26'8.99"S 54°34'53.92"O, s**eguindo em linha reta até o **ponto 64: 16°26'6.52"S 54°34'57.40"O, s**eguindo em linha reta até o **ponto 65: 16°26'4.51"S 54°34'58.55"O,** desse ponto segue em linha reta até o ponto, desse ponto segue em linha reta até o **ponto 01**, início desta descrição, totalizando uma área aproximada de 48,8 ha (quarenta e oito hectares e oito mil metros quadrados).

Art. 3º Ficam declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, pela Prefeitura Municipal, os imóveis rurais de legítimo domínio privado e suas benfeitorias que vierem a ser identificados nos limites descritos no **art. 2º deste Decreto.**

Parágrafo Único: A Procuradoria do Município de Rondonópolis está autorizada a tomar todas as medidas administrativas e judiciais com o objetivo de exigir a anulação de quaisquer títulos de propriedade e dos registros imobiliários a eles associados, caso sejam identificados como irregulares, dentro da área de conservação mencionada neste Decreto.

Art. 4º A gestão do **Refúgio de Vida Silvestre Manoel Lisboa** será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Rondonópolis, que tomará todas as medidas indispensáveis para supervisionar, proteger e promover o seu desenvolvimento.

Art. 5º Fica o Município de Rondonópolis autorizado a proceder todos os atos necessários para o cumprimento deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 16 de fevereiro de 2024;
108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.

DECRETO Nº 11.950, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

Altera os incisos "VII" do §3º do art. 5º do Decreto nº 7.602 de 03 junho de 2015, que disciplina DISTRIBUIÇÃO DE COTAS PARA AS SECRETARIAS referentes ao REGIME DE SUPRIMENTO DE FUNDOS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Os VI, do §3º do art. 5º do Decreto nº 7.602 de 03 junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º [...]

§ 3º O limite de cotas se faz mensalmente da forma seguinte:

VI - Secretaria Municipal de Saúde
a) Secretaria Municipal de Saúde – 4.000 cotas
b) Superintendência de Vigilância em Saúde – 2.000 cotas
c) Superintendência de Saúde Bucal – 2.000 cotas
d) Superintendência de Atenção Primária– 2.000 cotas
[...]

Art. 2º Os demais dispositivos constantes no Decreto nº 7.602 de 03/06/2015, permanecem inalterados.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 16 de fevereiro de 2024.
108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.

DECRETO Nº 11.951, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Institui o Regime de Exceção de trabalho com carga horária diferenciada de 40 (quarenta) horas semanais na Secretaria Municipal de Administração e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Municipal n° 13.365 de 18 de janeiro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, de forma excepcional, regime de trabalho, instituído pela Lei nº. 13.365, de 18 de janeiro de 2024, com carga horária diferenciada de 40 (quarenta) horas semanais, de caráter optativo, para os servidores efetivos da Secretaria Municipal de Administração, com remuneração proporcional.
§1º Considera-se remuneração proporcional o acréscimo de 1/3 (um terço) sobre os vencimentos.
§2º O aumento da carga horária é opcional, sendo responsabilidade do servidor interessado manifestar seu desejo no período de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta lei.
§3º Não se aplica o presente regime de exceção a servidores efetivos investidos em cargos em comissão.
Art. 2º O acréscimo de 1/3 (um terço) não terá reflexo para contabilização de férias e décimo terceiro, por se tratar de verba transitória.
Art. 3° Altera-se o regime de trabalho dos servidores efetivos que optaram pela jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme relação abaixo:

SERVIDORES	MATRÍCULA	CARGO
Daiane Costa da Silva Fraga	1556646	Analista Instrumental
Guilherme Henrique Machado Chaves	211273	Analista Instrumental
Jailce Rosa Alencar	95834	Apoio Instrumental

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos na data de ***01/02/2024*** até ***31/12/2024.***

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 19 de fevereiro de 2024.
108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.

DECRETO Nº 11.952, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Celebra o **Termo de Cooperação Técnica** com o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado e Segurança Pública, através da Secretaria Adjunta de Administração Penitenciária do Estado de Mato Grosso, para fins que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Municipal n° 13.430 de 16 de fevereiro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar **Termo de Cooperação Técnica** com a Secretaria de Estado de Segurança Pública, inscrita no CNPJ sob nº 03.507.415/0028-54, com sede na Avenida Transversal, Bloco B, anexo II, Centro Político Administrativo em Cuiabá - MT, através da Secretaria Adjunta de Administração Penitenciária – SAAP.

Art. 2º O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a mútua cooperação entre as partes com a conjugação dos esforços, com a finalidade de proteger bens, serviços e instalações no Município de Rondonópolis/MT, de garantir o exercício do Poder de Polícia Municipal e de promover a Segurança Institucional da Administração Pública Municipal.

Art. 3º O Cooperante permitirá que os policiais penais, com seus respectivos equipamentos operacionais (armas, munições, fardamento coletes balísticos entre outros necessários ao desenvolvimento das atividades aqui pactuadas), em seus horários de folga, executarem as atividades previstas no Plano de Trabalho aprovado, e Termo de Cooperação Técnica a ser firmado pelos partícipes.

Art. 4º Caberá ao município às obrigações enquanto cooperado do Termo de Cooperação Técnica a proceder à indenização (verba indenizatória) correspondente ao cumprimento das atividades desenvolvidas pelos agentes de segurança pública.

Art. 5º O Termo, disposto no art. 1º, se dará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Único. As indenizações a serem realizadas aos agentes de segurança em decorrência deste termo não serão consideradas, em nenhuma hipótese, como remuneração.

Art. 6º Ao Município Cooperado, caberá cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas, no que lhe for pertinente, durante toda a vigência do Termo de Cooperação Técnica cuja celebração se autoriza.

Art. 7º A operacionalização, organização que envolvem a citada Lei será de modo exclusivo gerenciado pelo Gabinete de Segurança Pública e este vinculado à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 8º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 19 de fevereiro de 2024;
108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e

DECRETO N°. 11.953, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Designa os Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, para o biênio de 2024/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto na Lei nº 8.346 de 02 de fevereiro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados para compor o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA – CMDPD, pelo período de 02 (dois) anos, nos termos do Artigo 6º da Lei nº 8.346 de 02 de fevereiro de 2015 os membros abaixo relacionados:

I – 08 (OITO) representantes de entidades não governamentais, assim distribuídos;

a) Representante de sindicatos, conselhos de classe ou entidades de trabalhadores com base territorial no Município - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA;
Conselheiro Titular: Juliana Costa Serra
CPF: 732.XXX.XXX-04
Conselheiro Suplente: Perla de Carvalho Santos
CPF: 041.XXX.XXX-31

b) Representante de entidades que atuam na área de deficiência auditiva: Associação de Surdos de Rondonópolis - ASSUROO;
Conselheiro Titular: Gleison Fabian Rocha
CPF: 006.XXX.XXX--52
Conselheiro Suplente: Rogério Olímpio dos Santos
CPF: 987.XXX.XXX-72

c) Representante que atuam na área de deficiência física:
Conselheiro Titular:
Conselheiro Suplente:

d) Representantes que atuam na área de deficiência visual - Associação Rondonopolitana De Deficientes Visuais - ARDV;
Conselheira Titular: Gessica Oliveira do Vale
CPF: 044.XXX.XXX-90
Conselheiro Suplente: Marilene Gomes
CPF: 406.XXX.XXX-15

e) Representantes que atuam na área de deficiência visual - Associação Rondonopolitana De Deficientes Visuais - ARDV;

Conselheiro Titular: Vanderlei Siles Alves
CPF: 175.XXX.XXX-34
Conselheiro Suplente: Cristiano Garcia de Souza
CPF: 025.XXX.XXX-04

f) Representantes que atuam na área da deficiência intelectual ou múltipla - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;
Conselheiro Titular: Jessica Dias Fernandes
CPF: 089.XXX.XXX-10
Conselheiro Suplente: Aline da Cruz Carmo
CPF: 061.XXX.XXX-70

g) Representante de entidades de pessoas com transtornos globais do desenvolvimento - Associação Rondonopolitana de Pessoa com Transtorno Autista
Conselheira Titular: Maria Cilene dos Santos
CPF: 604.XXX.XXX-49
Conselheiro Suplente: Gabriel Henrike dos Santos
CPF: 062.XXX.XXX-59

h) Representantes de entidades com transtorno mental
Conselheira Titular: Ana Mariza Panes Rego
CPF: 537.XXX.XXX-68
Conselheiro Suplente: Juliana Nobuko Kimura
CPF: 616.XXX.XXX-49

II – 08 (sete) representantes de entidades governamentais, assim distribuídos;
a) Representante da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social;
Conselheiro Titular: Ana Lúcia Teixeira de Almeida
CPF: 378.XXX.XXX-00
Conselheiro Suplente: Lussam Lima Da Silva Santos
CPF: 005.XXX.XXX-81

b) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
Conselheiro Titular: Leonardo José Araújo de Campos
CPF: 078.XXX.XXX-66
Conselheiro Suplente: Claudiomar Alvez Sales
CPF: 826.XXX.XXX-15

c) Representante da Secretaria Municipal de Cultura;
Conselheiro Titular: Marcelo Pereira Valença
CPF: 002.XXX.XXX-60
Conselheiro Suplente: Pedro Augusto Carvalho de Araújo
CPF: 017.XXX.XXX-48

d) Representante da Secretaria Municipal de e Educação;
Conselheiro Titular: Núbia Lafaete Alencar Santos
CPF: 432.XXX.XXX-49
Conselheiro Suplente: Rosimeire Santos de Lima
CPF: 974.XXX.XXX-87

e) Representante da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;
Conselheiro Titular: Maria Aparecida de Oliveira
CPF: 571.XXX.XXX-53
Conselheiro Suplente: Jorge da Silva Lima Neto
CPF: 551.XXX.XXX-91

f) Representante da Universidade Federal de Rondonópolis - UFR;
Conselheiro Titular: Thiago Rodrigues Lopes
CPF: 019.XXX.XXX-10
Conselheiro Suplente: Liliam Carla Vieria Gimenes Silva
CPF: 805.XXX.XXX-20

g) Representante da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo;
Conselheiro Titular: Bruno Araújo Botelho
CPF: 026.XXX.XXX-55
Conselheira Suplente: Zilma Oliveira de Lara
CPF:299.XXX.XXX-20

h) Representante da Secretaria Municipal de Ciências Tecnologia e Inovação
Conselheiro Titular: Maria Aparecida de Souza
CPF: 571.XXX.XXX-87
Conselheiro Suplente: Sônia Aparecida Monteiro
CPF: 245.XXX.XXX-46

Art. 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de dois anos, sendo permitida a recondução por igual período.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 19 de fevereiro de 2024;
108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.

PORTARIA Nº 33.853, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, JESSICA KAROLINE DE SOUZA RODRIGUES, do cargo em comissão de Assessoria Jurídica, Tabela Salarial DAS-3, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, nomeada pela portaria n° 32.637 de 02 de maio de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de ***16/02/2024.***

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 16 de fevereiro de 2024.
108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.

PORTARIA Nº 33.854, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, GABRIELLA LOPES DE AZEVEDO, para exercer o cargo em comissão de Assessora Jurídica em Saúde, Tabela Salarial DAS - 3, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de ***19/02/2024***, ficando expressamente revogada a portaria nº 33.845, de 14 de fevereiro de 2024.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 16 de fevereiro de 2024.
108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.

PORTARIA Nº 33.860, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, CAROLINE DE SOUZA SILVA, do cargo em comissão de Assessoria de Apoio a Gestão Social do Centro POP, Tabela Salarial DAS-5, vinculada à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, nomeada pela portaria n° 32.124 de 15 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de ***19/02/2024.***

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 19 de fevereiro de 2024.
108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.

PORTARIA Nº 33.861, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, CAROLINE DE SOUZA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo de Gestão Administrativa do Centro POP, Tabela Salarial DAS-5, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de ***20/02/2024*.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 19 de fevereiro de 2024.
108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.

PORTARIA Nº 33.862, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, RAPHAEL COELHO DE SANTANA, do cargo em comissão de Gerente e Núcleo de Gestão Administrativa do Centro POP, Tabela Salarial DAS-5, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, nomeado pela portaria n° 32.252 de 17 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de ***19/02/2024.***

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 19 de fevereiro de 2024.
108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.

PORTARIA Nº 33.863, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, RAPHAEL COELHO DE SANTANA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Apoio a Gestão Social do Centro POP, Tabela Salarial DAS-5, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de ***20/02/2024*.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 19 de fevereiro de 2024.
108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.

PORTARIA Nº 33.864, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, KAROLLINY MUSSI DE SOUZA, para exercer o cargo em comissão de Assessora de Apoio ao Laboratório Central, Tabela Salarial DAS-7, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de ***19/02/2024*.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 19 de fevereiro de 2024.
108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.

PORTARIA Nº 33.865, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, JULIANE MIRELLA CAMARGO BORCHART, para exercer o cargo em comissão de Auditora Médica, Tabela Salarial DAS - 2, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de ***19/02/2024*.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 19 de fevereiro de 2024.
108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.

PORTARIA Nº 33.866, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, JANAINA BARBOSA DE SOUZA SANTOS, do cargo em comissão de Agente Administrativa da Família – ESF Parque das Rosas Margaridas I, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, nomeada pela portaria n° 32.510 de 04 de abril de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de ***19/02/2024.***

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 19 de fevereiro de 2024.
108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.

PORTARIA Nº 33.867, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, ESTEFANY MARIA DE JESUS, do cargo em comissão de Agente Administrativo da Família – ESF Conjunto São José II, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, nomeada pela portaria n° 31.850 de 06 de janeiro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de ***19/02/2024.***

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 19 de fevereiro de 2024.
108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.

PORTARIA Nº 33.868, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a pedido, MARINA DOS SANTOS BATISTA, do cargo em comissão de Diretora de Unidade Municipal de Educação – CMEI Maria Severina da Silva, Tabela Salarial DAS-3, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, nomeada pela portaria n° 33.695 de 15 de janeiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de ***01/02/2024.***

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 19 de fevereiro de 2024.
108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.

PORTARIA Nº 33.869, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a pedido, MARCIA ADRIANA DE SOUZA WEBER RIBEIRO, do cargo em comissão de Diretora de Unidade Municipal de Educação – CMEI Arthur Araújo Lula da Silva, Tabela Salarial DAS-3, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, nomeada pela portaria n° 33.207 de 05 de setembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de ***01/02/2024.***

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 19 de fevereiro de 2024.
108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.

PORTARIA Nº 33.870, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, LUCIANA ROSSI NASCIMENTO, para exercer o cargo em comissão de Diretora de Unidade Municipal de Educação – CMEI Arthur Araújo Lula da Silva, Tabela Salarial DAS - 3, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de ***02/02/2024***, ficando expressamente revogada a portaria nº 33.770, de 01 de fevereiro de 2024.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 19 de fevereiro de 2024.
108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.

PORTARIA Nº 33.871, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, KEILA PEREIRA DA SILVA, do cargo em comissão de Diretora de Unidade Municipal de Educação – CMEI Maria Amélia de Araújo, Tabela Salarial DAS-3, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, nomeada pela portaria n° 33.577 de 15 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de ***01/02/2024.***

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 19 de fevereiro de 2024.
108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.

PORTARIA Nº 33.872, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, KEILA PEREIRA DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Diretora de Unidade Municipal de Educação – CMEI Anterina Miranda de Morais, Tabela Salarial DAS - 3, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de ***02/02/2024***, ficando expressamente revogada a portaria nº 33.771, de 01 de fevereiro de 2024.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 19 de fevereiro de 2024.
108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.

PORTARIA Nº 33.876, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, TATIANE MICHELY PEREIRA DA COSTA RIBEIRO, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Apoio a Gestão Social – CRAS IV – Luz D'Yara, Tabela Salarial DAS – 5, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de ***19/02/2024*.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 19 de fevereiro de 2024.
108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
MODALIDADE: "CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 26/2023"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna públicos a todos interessados a homologação da Licitação na Modalidade de Concorrência Pública nº 26/2023, tendo como objeto: **"CONSTRUÇÃO DE CERCAMENTO DE PRAÇAS E PARQUES DE DIVERSAS LOCALIDADES, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENCAMINHADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER/INFRAESTRUTURA ANEXO AO EDITAL",** sendo vencedora a empresa **ENGETELA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, que apresentou o preço global para lotes:
Lote 01: R$ 116.637,12 (cento e dezesseis mil e seiscentos e trinta e sete reais e doze centavos);
Lote 02: R$ 283.267,30 (duzentos e oitenta e três mil e duzentos e sessenta e sete reais e trinta centavos);
Lote 03: R$ 76.563,68 (setenta e seis mil e quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos);
Lote 04: R$ 196.629,24 (cento e noventa e seis mil e seiscentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos);
Lote 05: R$ 151.264,25 (cento e cinquenta e um mil e duzentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos);
Lote 06: R$ 571.300,64 (quinhentos e setenta e um mil e trezentos reais e sessenta e quatro centavos);
Lote 07: R$ 157.362,01 (cento e cinquenta e sete mil e trezentos e sessenta e dois reais e um centavo).
Conforme consta no processo, o resultado foi devidamente adjudicado à empresa vencedora, sendo igualmente homologado todo o procedimento pela autoridade competente.

Rondonópolis-MT, 19 de fevereiro de 2024.

Fabricio Pinheiro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 02/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **nos termos do inciso IX, do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021**. **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2024**, com fulcro na decisão administrativa proferida pelo prefeito José Carlos Junqueira de Araújo que autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, a contratação a favor da empresa: **CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**, situada na Av. Dr. Paulino de Oliveira, n° 1411, Bairro Cascalhinho, CEP: 78.720-300, Rondonópolis/MT, inscrita no CNPJ: **03.940.848/0001-99.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM EM DIVERSOS LOCAIS, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT.

VALOR TOTAL DISPENSA: R$ 3.686.732,63 (TRÊS MILHÕES E SEISCENTOS E OITENTA E SEIS MIL E SETECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal Estadão** e no **Diário Oficial de Contas,** para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 16 de fevereiro de 2024.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 190/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 25, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 190/2024 NO LOTE 17 PSIQUIATRIA – CHAMADA PÚBLICA Nº 10/2022**, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 281/2022, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: **LUGLI DAL AGNOL & SOUZA LTDA**, com endereço na Rua Pernambuco, nº 2099 – Vila Birigui, Rondonópolis - MT, 78705-168, inscrito no CNPJ: 10.633.647/0001-04.

OBJETO: *CONVOCAÇÃO*, PARA FINS DE *CREDENCIAMENTO* DE *TODOS* OS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA ÁREA DE SAÚDE, CADASTRADOS NO SISTEMA NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE - SCNES, VINCULADOS OU NÃO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, PESSOAS JURÍDICAS DIREITO PRIVADO, FILANTRÓPICAS SEM FINS LUCRATIVOS E PESSOAS FÍSICAS, INTERESSADOS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, NO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS E/OU PROFISSIONAIS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ANGIOLOGIA/CIRURGIA VASCULAR, CARDIOLOGIA, CIRURGIÃO VASCULAR, DERMATOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, GINECOLOGIA – ALTO RISCO PTGI, INFECTO PEDIATRA, INFECTOLOGIA, MASTOLOGIA, NEUROLOGIA, NEURO PEDIATRA, ORTOPEDIA, PEDIATRA NEONATOLOGISTA, PNEUMOLOGIA, PROCTOGIA, PSIQUIATRIA PEDIÁTRICA, PSIQUIATRIA E REUMATOLOGIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).
Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial da União (DOU), Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, jornal de circulação local e jornal Regional **Estadão MT**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 19 de fevereiro 2024.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Rondonópolis

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 191/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal n.º 14.133, 01 de abril de 2021, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 191/2024**, com fulcro no *Parecer Jurídico n.º 23/2024/ASSESSORIA/COMPRAS/SAD*, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: **CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA**, endereço na Av Bartolomeu Mitre, nº 00630, Bairro: Leblon, 22.431-004, Rio de Janeiro/RJ, **inscrito no CNPJ: 46.875.281/0001-27.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES (LEI Nº 14.133/2021), PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PROCURADORIA, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT.

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R$ 8.973,00 (OITO MIL E NOVECENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal Estadão** e no **Diário Oficial de Contas,** para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 16 de fevereiro de 2024.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito de Rondonópolis

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA INTERNA Nº 01, DE 19 de Fevereiro de 2024

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função deFiscal do Contrato e dá outras providências

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe sãoconferidas por lei,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2.019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato,

RESOLVE:

Art. 1° Designar o(a) servidor(a) **Débora Costa da Silva,** CPF ###.505.711-## e matrícula n°##589##, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, para exercer a função de fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato **IDEAL AGENCIA DE PUBLICIDADES EIRELI**, CNPJ sob nº10.561.445/0001-02 ., cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RIBAMAR CORREA DA SILVA PARA CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DO SOLO COM ATERRO E NIVELAMENTO, SERVIÇO DE PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA EM TAPETE, SERVIÇO PARA INCORPORAÇÃO NO SOLO, VISANDO ATENDER DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇOES, QUANTIDADE E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E TODOS SEUS ANEXOS,** com prazo de vigência de 16/06/2023 a 16/06/2024.

Art. 2° Designar o(a) servidor(a) **Euclides da Silva Souza**, CPF ###.654.131-## e matrícula n° ##405##, lotado(a) no Secretaria Municipal de Administração, para exercera função suplente de fiscal de contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato acima citada.

Art. 3° Esta Portaria Interna entra em vigor na data da sua publicação.

RONDONÓPOLIS/MT, **19 de Fevereivo de 2024**

LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃOPORTARIA Nº 29.480/2021 (20/12/2.021)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE CREDENCIAMENTO
MODALIDADE: "CHAMADA PÚBLICA Nº 12/2023"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna públicos a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Chamada Pública nº 12/2023, tendo como objeto**: O OBJETO DA PRESENTE CHAMADA PÚBLICA É A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ANEXO I DO EDITAL**, que após a análise detalhada da documentação apresentada pelas empresas participantes, a comissão de licitação julgou ***CREDENCIADA*** as seguintes empresas: **COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE ASSESSORIA, PRODUÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS ASSENTAMENTOS DE REFORMA AGRARIA – COOTRASP, COOPERATIVA DOS TRABALHOS ASSENTADOS DA REGIÃO DE PORTO ALEGRE – COOTAP, COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRARIA TERRA LIVRE LTDA, COOPERATIVA DE AGRICULTURA CAMPONESA DA REGIAO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE – COOPERANA, ASSOCIAÇÃO DE MULHERES AFROS DESCENDENTES ORIUNDAS DA GLEBA CASCATA EM DEFESA DAS QUESTÕES SÓCIO – POLITICO AMBIENTAL – AMA, ASSOCIAÇÃO DANDO AS MAOS ORGANIZAÇÃO SOLIDARIA DOS ASSENTADOS E EMPREENDEDORES EM GERAL, ALDENIR MESQUITA, COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL DE TAPURAH – COAIT, AILTON VICENTE DE OLIVEIRA, ASCOP AGRICULTORES FAMILIARES E COOPERATIVAS DO BRASIL, COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR DE RONDONÓPOLIS, COOPLIDER UNIÃO E COOPERAÇÃO** por atenderem a todos os requisitos exigidos no edital e preços orçados pela administração.

Sendo assim, a Comissão de Licitação abre prazo recursal de 05 (cinco) dias uteis para que as empresas apresentem suas razões e contrarrazões.

Rondonópolis-MT, 19 de fevereiro de 2024.

Fabricio Pinheiro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

RESOLUÇÃO Nº001 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre abertura de Processo Administrativo em face da fornecedora **INFO PLUS SISTEMAS GESTÃO DE PATRIMONIO E DOCUMENTOS LTDA - ME**, Contrato Nº255/2023**,** com este Município por meio da Secretaria Municipal de Finanças.

.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº417/2022, que disciplina o Processo Administrativo no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Edital/anexos do Pregão Eletrônico Nº101/2022, seu Termo de Referência e disposições do Contrato Nº255/2023 que disciplina a contratação da Fornecedora INFO PLUS SISTEMAS GESTÃO DE PATRIMONIO E DOCUMENTOS LTDA – ME junto a Secretaria Municipal de Finanças;

CONSIDERANDO as diversas Notificações Extrajudiciais em face da fornecedora, que apresentaram inconsistências na execução contratual;

CONSIDERANDO Ofício Nº002/2023 subscrito pelo Fiscal do Referido Contrato, solicitando providências quanto as notificações, bem como possíveis sanções do contrato;

RESOLVE

Art.1° - Instituir Processo Administrativo para apurar eventuais descumprimentos contratuais em face da INFO PLUS SISTEMAS GESTÃO DE PATRIMONIO E DOCUMENTOS LTDA – ME, sob o Contrato nº255/2023, em razão das irregularidades apresentadas.

Parágrafo Único – O presente processo tem por finalidade, após verificada as irregularidades, apurar responsabilidades e sanções conforme a legislação.

Art.2° - O presente processo será presidido pelo Secretário Municipal de Finanças, instruído junto seu respectivo gabinete de assessores e subsidiado pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, intimando desde já a INFO PLUS SISTEMAS GESTÃO DE PATRIMONIO E DOCUMENTOS LTDA – ME, apresentar em até 3 (três dias) corridos sua defesa.

RODRIGO SILVEIRA LOPES
Secretário Municipal de Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE LIÇENÇA, DE ACORDO COM OS ARTS. 25 E 26 DO DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 19/02/2024.

ENCAMINHAMENTO AO INSS
Código de Publicação: 144/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
MAT.	**NOME**	**CARGO**	**PERÍODO/MOTIVO**
182540001	Valdeni Rodrigues do Carmo	Agente de Combate as Endemias	• **Concedidos 15 dias de Licença Médica** de competência do município a partir de **13/02/2024**. • **Encaminhada ao INSS a partir do dia 28/02/2024**, para avaliação e decisão médico-pericial quanto ao requerimento do benefício Auxílio por Incapacidade Temporária. • A servidora deverá retornar ao trabalho no dia 14/03/2024 ou mediante decisão do INSS.

Rondonópolis, 19 de fevereiro de 2024.

THALLISON GUSTAVO ARAÚJO SOARES
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA

MANUTENÇÃO DE AFASTAMENTO – INSS
Código de Publicação: 144/2024

De acordo com o Parecer proferido em 19/02/2024 pela médica perita Drª. Tamirez Martins Figueiredo, CRM-MT 8057, o servidor **Bruno Meira Silva**, matrícula nº 1562176001, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **deverá permanecer afastado do trabalho** e retornar no dia 15/03/2024 ou mediante decisão do INSS.

Rondonópolis, 19 de fevereiro de 2024.

THALLISON GUSTAVO ARAUJO SOARES
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, preceitua em seu art. 31 que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Na mesma esteira, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, estabelece em seu art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público: IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Estabelece ainda, no parágrafo 1º do mesmo artigo, que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado.

Diante dos dispositivos legais supracitados e, considerando a natureza singular pela região de atendimento da entidade socioassistencial **Fundação Espírita Lar de Nazaré,** justificamos que a organização da sociedade civil desenvolve serviços de cozinha comunitária e grupo de convivência e fortalecimento de vínculo. A entidade oferta almoço no bairro: Bairro Jardim das Flores, em média 120 pessoas vão até o espaço para refeição. O serviço funciona sete dias por semana. Para as atividades de convivência e fortalecimento de vínculos são desenvolvidos grupos com gestantes em que abordam os cuidados com a gestante, na finalização do grupo é ofertado um Kit maternidade a gestante a quem obtiver mais de 75% nas atividades proposta, entrega de cesta básica para pessoas em vulnerabilidade social. A entidade é a única a ofertar as atividades elencadas acima nos territórios descritos com os dias de trabalho, traduzindo assim a sua singularidade de ações territoriais. Considerando todos os serviços prestados, vale ressaltar que os serviços estão dentro da tipificação dos serviços socioassistenciais da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social dentro da determinação do ministério da cidadania;Considerando que a referida parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada LEI MUNICIPAL Nº 13.259, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023, publicada no diário oficial n°5.593 de 14/12/2023;Considerando o art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014, na qual está expressamente identificada que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de

trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

Justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Pública Municipal e a entidade socioassistencial acima identificada, sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Rondonópolis, 19 de fevereiro de 2024.

Fabiana Frederico Rizati Perez
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, preceitua em seu art. 31 que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Na mesma esteira, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, estabelece em seu art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público: IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Estabelece ainda, no parágrafo 1º do mesmo artigo, que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado. Diante dos dispositivos legais supracitados e, considerando a natureza da entidade socioassistencial Associação Rondonopolitana dos Amigos do Oratório Filho de Dom Bosco, é singular pela localização da OSC que atende nas localidades do bairro Parque Universitário e regiões (Bairro Ana Carla I,II, Jardim Belo Horizonte, Jardim das Paineiras, Jardim Rosa Bororo, Tancredo Neves, Vila Olinda I,II,III, Jardim Oasis entre outros), essa organização da sociedade civil desenvolve atendimento com crianças, adolescentes, jovens e famílias de ambos os sexos, promovendo o fortalecimento de vínculos das famílias através de oficinas e atividades nas regiões citadas, desenvolvendo sentimento de pertença a comunidade; São desenvolvidas atividades culturais e esportivas aos usuários, dentre elas: aulas esportivas de Voleibol, Futsal, Judô e Zumba, aulas culturais de teatro, dança, aula de violão, instrumentos musicais e artesanato, além de aulas de inglês e informática básica e avançada; Considerando todos os serviços prestados, vale ressaltar que os serviços estão dentro da tipificação dos serviços socioassistenciais da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social dentro da determinação do ministério da cidadania; Considerando que a referida parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada pela LEI Nº 13.260, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023, publicada no diário oficial n°5.593 de 14/12/2023; Considerando o art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014, na qual está expressamente identificada que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; Justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Publica Municipal e a entidade socioassistencial acima identificada, sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Rondonópolis, 19 de fevereiro de 2024.

Fabiana Frederico Rizati Perez
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, preceitua em seu art. 31 que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Na mesma esteira, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, estabelece em seu art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público: IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Estabelece ainda, no parágrafo 1º do mesmo artigo, que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado. Diante dos dispositivos legais supracitados e, considerando a natureza singular da entidade socioassistencial Associação dos Surdos de Rondonópolis, justificamos que os serviços dessa organização da sociedade civil é desenvolvido com pessoas com deficiência auditiva, visando complementar o trabalho social com famílias, prevenindo a ocorrência de situações de risco social, proporcionando acesso e garantia dos direitos sociais e humanos, à autonomia, à convivência social e comunitária, o projeto tem a finalidade de promover a autonomia à inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência auditiva. São realizadas atividades em grupo para promover ações de interação e convivência. A entidade atende usuários cadastrados de ambos os sexos, a OSC é exclusiva na promoção deste atendimento para o perfil desse público. Considerando que a referida parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada pela LEI MUNICIPAL Nº 13.262, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023, publicada no diário oficial n°5.593, de 14/12/2023; Considerando o art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014, na qual está expressamente identificada que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; Justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Pública Municipal e a entidade socioassistencial acima identificada, sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Rondonópolis, 19 de fevereiro de 2024.

Fabiana Frederico Rizati Perez
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, preceitua em seu art. 31 que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Na mesma esteira, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, estabelece em seu art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público: IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Estabelece ainda, no parágrafo 1º do mesmo artigo, que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado.

Diante dos dispositivos legais supracitados e, considerando a natureza singular da entidade socioassistencial **Casa Espírita Deus, Cristo e Caridade**, justificamos que a organização da sociedade civil desenvolve serviços e atendimentos socioassistenciais para famílias em situação de vulnerabilidade social com o objetivo de fortalecer os vínculos familiares e comunitários das famílias cadastradas e prevenindo a ocorrência de situações de risco social garantindo informações sobre direito e cidadania. A instituição atende em média 80 famílias cadastradas por meio de atividades em grupo e doações ofertadas como cesta básica. Realizam um trabalho de grupo com gestantes em que são promovidos em média 12 encontros que abordam temáticas pertinentes sobre cuidados da saúde da gestante e do recém-nascido, durante o curso são realizados trabalhos manuais de produção de algumas peças para o enxoval. Para crianças e adolescentes a organização promove aulas de Flauta e canto; Caracterização do território atendido são os bairros: Vila Olinda I, II, III, Ana Carla I e II, Loteamento Pedra 90, Parque Universitário e Adjacentes, um território marcado por fortes situações de vulnerabilidade, violências e trafico de substancia psicoativas. A organização é a única no território a apresentar os serviços ofertados aquela comunidade. Considerando que a referida parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada LEI MUNICIPAL Nº13.258, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023, publicada no diário oficial n°5.593 de 14/12/2023; Considerando o art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014, na qual está expressamente identificada que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

Justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Publica Municipal e a entidade socioassistencial acima identificada, sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Rondonópolis, 19 de fevereiro de 2024.

Fabiana Frederico Rizati Perez
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL Nº 01/2024 – ELEIÇÃO DOS CONSELHOS GESTORES DE UNIDADE DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT

Este Edital visa convocar as eleições dos Conselhos Gestores das Unidades de Saúde do Município de Rondonópolis, bem como regulamentar o processo eleitoral dos (as) Conselheiros (as) Locais de Saúde do Município de Rondonópolis-MT, para o mandato de 1 (um) ano, no período de 2024/2025.
Considerando a Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Controle Social e participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS).
Considerando a Resolução n° 453, de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, que define o funcionamento dos Conselhos de Saúde.
Considerando a Resolução nº 714, de 02 de julho de 2023 do Conselho Nacional de Saúde, que dispõe sobre a campanha pela criação de Conselhos Locais de Saúde nas Unidades Básicas de Saúde do SUS.
Considerando o disposto na Lei n.º 10.462 de 12 setembro de 2019, que cria os Conselhos Gestores das Unidades de Saúde no município de Rondonópolis.
Por este instrumento, nomea-se como membros da comissão eleitoral dos Conselhos Gestores de Unidade de Saúde:

Stephany Paiva Damascena – Representante da Secretaria Municipal de Saúde – Segmento Governo;

Mauro Cesar de Campos - Representante da União Rondonopolitana da Associação de Moradores de Bairros (URAMB) - Segmento Usuário;

Nilza Maria Nunes Sirqueira – Representante do Conselho de Desenvolvimento do Distrito da Vila Operária (CONDIVO) – Segmento Usuário;

Sebastião Gonçalo Surubi – Representando a União das Associações de Moradores da Região Salmen (UNISAL) – Segmento Usuário.

Apoio Técnico:

Leonardo José Araújo de Campos - Representante da Secretaria Municipal de Saúde

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO DO PROCESSO ELEITORAL E SUA PUBLICIDADE

Art. 1º. O processo eleitoral tem por objetivo a eleição dos Conselheiros Locais de Unidade Saúde e seus respectivos suplentes, para compor os Conselhos Gestores de Unidade de Saúde.
Art. 2º. Os Conselho Gestores de Unidade de Saúde serão compostos por 8 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo sua composição paritária, com 50% (cinquenta por cento) usuários do SUS e 50% (cinquenta por cento) gestores, trabalhadores ou prestadores de serviço.
Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde irá monitorar a eleição dos Conselhos Gestores de Unidade de Saúde, garantindo por todos os meios possíveis a lisura do processo eleitoral, assegurando condições de igualdade a todos os concorrentes, em condições de participação do pleito eleitoral.
Art. 4º. A Comissão Eleitoral nomeada pelo Conselho Municipal de Saúde irá orientar e fiscalizar as eleições dos Conselhos Gestores de Unidade de Saúde.

Art. 5º. São atribuições da Comissão Eleitoral:

a) Escolher dentre seus membros um coordenador, que subscreverá os atos e decisões colegiadas;

b) Apoiar a realização das Assembléias Eleitorais, nos termos previstos neste Edital;

c) Homologar as atas de eleições dos Conselhos Gestores de Unidade de Saúde.

Art. 6º. A Comissão Eleitoral permanecerá em atividade desde a posse dos seus membros até a homologação de todas as atas eleitorais, bem como a publicação de seus resultados, para as eleições que ocorrerem dentro do prazo previsto nesse edital.

Parágrafo Único - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples dos votos.

Art. 7º. Ficam eleitas as Unidades de Saúde do Município de Rondonópolis, como meio de divulgação de todo o processo eleitoral, devendo ser fixado em mural de acesso a toda a comunidade todas as informações referentes as Eleições do Conselho Gestor, bem como a convocação para a Assembléia Eleitoral.

Parágrafo Único – A data da Assembléia Eleitoral dos membros do Conselho Gestor deve ser comunicada a Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde até a data prevista neste edital e com no mínimo 24 horas de antecedência da realização da mesmo.

Art. 8º. O processo eleitoral obedecerá ao seguinte cronograma:

19/02/2024	Abertura do processo eleitoral dos Conselhos Gestores de Unidade de Saúde.
23/02/2024	Prazo para Convocação da Assembléia Eleitoral pelas Unidades de Saúde.
24/02/2024 à 09/03/2024	Realização das Assembéias Eleitorais.
09/03/2024 à 13/03/2024	Prazo para envio da ata da eleição dos Conselhos Gestores de Unidade de Saúde e lista de presença da Assembleia Eleitoral.
15/03/2024	Publicação do resultado das eleições dos Conselhos Gestores de Unidade de Saúde.
22/03/2024	Posse dos novos Conselheiros.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO ELEITORAL
Seção I
Das Assembleias Eleitorais

Art. 9º. O processo eleitoral dos Conselheiros das Unidades de Saúde dar-se-á entre os dias 24 de Fevereiro de 2024 à 09 de Março de 2024, no horário a ser definido pelas Unidades de Saúde no ato de convocação da Assembléia Eleitoral, nas dependências das respectivas Unidades de Saúde do Município de Rondonópolis.

Art. 10º. A convocação da Assembléia Eleitoral deve ser realizada pela Gestora da Unidade de Saúde, através de edital de convocação publicizado com a comunidade do território de abrangência da Unidade de Saúde, dentro do prazo estipulado no presente edital.

Art. 11º. Os membros do Conselho das Unidades de Saúde serão eleitos em Assembleia Eleitoral, cabendo direito de candidatura à todos os presentes, desde que residam na área de cobertura da Unidade de Saúde.

Art. 12º. Durante a Assembléia Eleitoral deverá ser registrada a presença dos participantes através da assinarura da lista de presença.

Parágrafo Único. Após a abertura da Assembleia, o coordenador da mesma deverá eleger um participante para ser o relator do processo.

Art. 13º. A inscrição para a função de Conselheiro de Unidade de Saúde será realizada no momento da Assembleia Eleitoral e o candidato deve residir na área de abrangência da Unidade de Saúde e estar com a seguinte documentação:

I. Documento pessoal com foto;
II. Cartão Nacional de Saúde (Cartão do SUS)

Parágrafo Único. A comprovação de residência na área de abrangência da Unidade de Saúde pode ser atestada através do prontuário de atendimento na respectiva Unidade de Saúde ou através do registro do Cartão do SUS..

Seção II
Da Eleição

Art. 14º. A plenária de eleição será coordenada pela Gestora da Unidade de Saúde, ou por membro do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 15º. Os candidatos a Conselheiros das Unidades de Saúde, devem obrigatoriamente estar presentes na Assembleia, quando será atribuído a eles o direito de defender sua candidatura e apresentar suas propostas.

Art. 16º. A votação será aberta a todos os moradores da área de abrangência da Unidade de Saúde e presentes na Assembleia Eleitoral.

§1º. Fica vetado o voto e candidatura através de procuração.

§2º. A votação será aberta e através de manifestação pessoal, cada participante da Assembleia terá o direito de exercer 1 (um) voto para a eleição dos usuários e 1 (um) voto para eleição dos trabalhadores, gestores e prestadores de serviço.

Art. 17º. Durante a Assembleia Eleitoral, será realizada a eleição dos representantes dos usuários do SUS e dos trabalhadores, gestores e prestadores de serviço, da seguinte forma:

a) A votação se dará para cada seguimento de representação, sendo eleitos aqueles com maior quantidade de votos dentro de seu seguimento.
b) O preenchimento das vagas de Conselheiros titulares será de acordo com a quantidade de votos, do mais votado ao menos votado, da mesma forma, o preenchimento das vagas de suplente também será condicionada a quantidade de votos.
c) Primeiramente serão chamados os candidatos a representação de usuários do SUS, momento em que será aberto prazo de 3 minutos para a defesa da candidatura.
d) A apresentação das candidaturas se dará por ordem alfabética;
e) Após as apresentações, o coordenador da Assembleia iniciará o regime de votação, também em ordem alfabética e registrando a quantidade de votos.
f) Em caso de empate, o desempate favorecerá o candidato mais velho.
g) Após a eleição dos usuários do SUS, será realizado a eleição dos trabalhadores, gestores e prestadores, através da mesma metodologia.

Art. 18º. O relator da Assembleia Eleitoral ou membro designado para este fim, lavrará a ata circunstanciada do processo eleitoral, que será assinada pelo mesmo e homologada por membro do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Na ata a ser lavrada deverão constar obrigatoriamente:

a) O dia, o horário e o local da abertura e do encerramento da assembleia de eleição;
b) Os nomes dos componentes da Coordenação e Relatoria da Assembleia Eleitoral;
c) O resultado da votação, com a indicação dos votos atribuídos a cada candidatura registrada;
d) O resultado geral da apuração.

Art. 19º. A apuração do resultado da eleição será realizada imediatamente após o encerramento da votação.

CAPÍTULO III
Disposições Gerais

Art. 20º. A Comissão Eleitoral disponibilizará a todos os interessados os documentos pertinentes ao Pleito Eleitoral.

Art. 21º. Os casos omissos e as dúvidas surgidas no processo eleitoral serão dirimidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 22º. Todos os representantes eleitos para compor os Conselhos Gestores de Unidade de Saúde serão nomeados por Decreto no Diário Oficial de Rondonópolis-MT.

Rondonópolis, MT 15 de fevereiro de 2024.

_____
Stephany Paiva Damascena
Conselheiro
Comissão Eleitoral de Criação dos Conselhos Locais

_____
Mauro Cesar de Campos
Conselheiro
Comissão Eleitoral de Criação dos Conselhos Locais

_____
Nilza Maria Nunes Sirqueira
Conselheiro
Comissão Eleitoral de Criação dos Conselhos Locais

_____
Sebastião Gonçalo Surubi
Conselheiro
Comissão Eleitoral de Criação dos Conselhos Locais

_____
Leonardo José Araújo de Campos
Coordenador
Comissão Eleitoral de Criação dos Conselhos Locais

IMPRO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Órgão: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONOPOLIS/MT - IMPRO **Local:** Rondonópolis – MT
Modalidade de Compra: Dispensa de Licitação Nº 02/2024 **Tipo:** Aviso de Contratação Direta
Amparo Legal: Art. 75, I, da Lei Federal nº 14.133/2021
Data da publicação: 19/02/2024
Data de Encerramento de Propostas: 22/02/2024

Conforme o que preconiza o Art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e, visando a seleção e proposta mais vantajosa para as contratações por dispensa de licitação por baixo valor, O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS-MT, com sede à Avenida Presidente Kennedy, n.º 1.573, centro, por determinação do Diretor executivo, torna público a busca de propostas adicionais de eventuais interessados para o seguinte objeto, do tipo Menor Preço global: **Prestação de serviços de Consultoria Financeira abrangendo todos os Relatórios exigidos pela Portaria MTP 1.467/2022, Resolução CMN 4.963/2021, Demonstrativos Analíticos de Investimentos conforme Portaria MTP 1.467/2022, Notas Explicativas exigido no Balanço Anual; Pareceres Avulsos; Assessoria para elaboração da Politica Anual de Investimentos conforme CMN 4.963/2021 – DPIN - DAIR; Palestra, Videoconferência, Credenciamento das Instituições Financeiras, Fundos de Investimentos e Prestadores de Serviços, Auxílios nas Auditorias Internas e Externas com elaboração de Pareceres técnicos com notificação dos referidos órgãos para atender o Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rondonópolis/MT – IMPRO**, **conforme condições, quantidades e especificações estabelecidos no termo de referência.**
Informações Complementares: É indispensável consultar o Termo de Referência antes de registrar sua proposta. A formalização da demanda deve ser feita com base na descrição do objeto apresentado no termo de referência, considerando também as condições para a prestação de serviço. Alertamos, por fim, que os interessados em participar da presente Contratação Direta deverão estar cientes das SANÇÕES por inadimplemento, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
Encaminhamento da proposta pelo e-mail: administracao@impro.com.br
C/c administrativo@impro.com.br
Informações / Esclarecimentos: administracao@impro.com.br ou pelo telefone: (66) 9 8429-2563.
Estimativa Média de Preço: R$ 33.250,00 (trinta e três mil duzentos e cinquenta reais).

Rondonópolis/MT, 19 de fevereiro de 2024.

ROZIMAR AUXILIADORA DA CUNHA
Gerente de Administração
Portaria Nº 2.714/2022 - IMPRO

IMPRO

PORTARIA Nº 3.094 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE A SRA VANDA MARA FREIRE RIBEIRO XAVIER

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614 de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005, e ...

CONSIDERANDO a disposição legal do artigo 71, inciso III da Constituição Federal de 1988; artigo 47, inciso III da Constituição do Estado de Mato Grosso**;**

CONSIDERANDO tratar-se de Servidora efetiva de acordo com a Portaria do Executivo Municipal nº 14.520 de 18/02/2013, retroagindo seus efeitos a 04/02/2013 que dispõe sobre a nomeação da Sra**. VANDA MARA FREIRE RIBEIRO XAVIER**, para o Cargo de Docente do Ensino Fundamental, aprovada em concurso público municipal.

CONSIDERANDO a Resolução Normativa do TCE/MT nº 001/2009, de 17 de fevereiro de 2009 do TCE e suas alterações.

CONSIDERANDO como tempo de contribuição a Declaração de Tempo de Contribuição expedida pelo **Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis-MT sob o nº 2024DTC0191493** o período de: 04/02/2013 a 14/01/2024, totalizando: **3.314 dias**, correspondendo a 09 (nove) anos e 29 (vinte e nove) dias.

CONSIDERANDO a instrução e análise do Processo de nº 1493/2024 pela Gerência de Benefícios Previdenciários do Impro de acordo com a legislação em vigor;

CONSIDERANDO o laudo médico da Junta Médica Oficial do Município de Rondonópolis, reconhecendo a incapacidade do Servidor para o Serviço Público a partir de **15/01/2024.**

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE** e o provento com a integralidade da média aritmética simples do período contributivo a Sra. **VANDA MARA FREIRE RIBEIRO XAVIER**, servidora efetiva, portadora do RG nº 32XXXX0-9 SESP/MT, CPF/MF nº 634.XXX.XXX-87, matrícula funcional nº 216178, Nível: 04, Classe: 13, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Rondonópolis-MT, no cargo de Docente do Ensino Fundamental.

Artigo 2º - Estabelecer de acordo como disposto no art. 40, §1º, I, §§2º, 3º, 8º e 17, da Constituição Federal de 1988, no art. 1º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no art. 1º, e respectivos parágrafos da LeiFederal nº 10.887/2004; artigo 122 da Lei Orgânica Municipal; artigo 12, inciso I, alínea "a", parágrafos 1º e 5º; artigos 13,§§1º, 2º; 14 e 15 da Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005 e suas alterações, e laudo médico pericial.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de **15/01/2024**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Rondonópolis (MT), 09 de fevereiro de 2024.

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
Diretor Executivo

FÁBIO SANDRO LEMOS DE LIMA
Gerente de Benefícios

ROZIMAR AUXILIADORA DA CUNHA
Gerente de Administração

Registrada neste Instituto e publicada porafixação no lugar público de costume e no Diário Oficial do Município, na data supra